



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 42 , DE 5 DE ABRIL DE 2022

Cria no Município o evento "Mercado da Estação".

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o evento "Mercado da Estação", com o objetivo de apoiar e fomentar expositores - pessoas físicas e/ou jurídicas -, a comercializarem seus produtos no Parque da Estação.

§ 1º O local de realização do evento Mercado da Estação será defronte ao prédio da Estação (frente à rua Buarque de Macedo).

§ 2º O evento acontecerá sempre no segundo sábado de cada mês, entre as 9h e 18h.

§ 3º Em caso de mau tempo, o evento será transferido automaticamente para a Rua Coberta.

§ 4º Poderão participar como expositores no Mercado da Estação os seguintes segmentos:

- a) artesãos;
- b) artistas plásticos;
- c) ceramistas e afins, com criação e produção própria;
- d) expositores de marca autoral de moda;
- e) brechós; e
- f) antiguidades.

§ 5º Excetuando-se a venda de artigos dos segmentos descritos nas alíneas "d", "e" e "f", não será permitida a comercialização de produtos industrializados.

Art. 2º Cada expositor terá um local pré-determinado pela Secretaria de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio, num espaço de 6m², tendo no máximo 3m de frente, sendo cada expositor responsável por sua estrutura, montagem e desmontagem da mesma.

§ 1º A Secretaria de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio disponibilizará de 7 a 20 espaços de expositores para cada evento, sendo que destes espaços no máximo ¼ (um quarto) poderão ser disponibilizados para expositores de outros municípios.

§ 2º A escolha dos expositores será mediante Chamamento Público, com critérios definidos por edital.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

§ 3º Cada expositor terá direito a apenas um espaço para comercialização de seus produtos.

§ 4º O Contrato de exposição terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado sucessivamente. Em caso de desistência, será aberto novo edital para preenchimento da vaga.

§ 5º Cada expositor poderá ter no máximo 3 (três) faltas por ano, sendo que se ultrapassar este limite perderá o direito à vaga.

Art. 3º A distribuição/demarkação dos espaços, bem como a organização, coordenação e fiscalização do evento ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio, em consonância com a Secretaria de Planejamento, Serviços e Vias Urbanas, no que couber.

Parágrafo único. A limpeza do entorno do espaço será de responsabilidade dos expositores.

Art. 4º O Poder Público Municipal fará ampla publicidade do dia em que acontecerá o evento, a cada mês, promovendo campanhas de esclarecimento ao público a respeito do funcionamento do Mercado da Estação.

§ 1º Toda e qualquer utilização do espaço pelos expositores deverá ser previamente divulgada e autorizada pela Secretaria de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio, sendo que a inobservância do disposto nesta Lei e demais regulamentos, sujeita os infratores a perda imediata do espaço de comercialização.

§ 2º Não será permitida a participação de expositores que não forem credenciados em prévio Chamamento Público.

Art. 5º Os expositores deverão providenciar inscrição no cadastro fiscal de atividades permanentes do Município, submetendo-se às normas de licenciamento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Fica inserido no Calendário de Eventos do Município para o ano de 2022 – Lei Municipal nº 3.915, de 25 de novembro de 2021, o evento “Mercado da Estação”.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 5 de abril de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 42 , DE 5 DE ABRIL DE 2022
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis, Projeto de Lei que solicita autorização para o Poder Executivo criar no Município o evento “Mercado da Estação”

A criação do Mercado da Estação tem por objetivo a idealização de uma feira para possibilitar que artistas plásticos, pequenos empresários e artesãos, tenham espaço para mostrar e comercializar seus produtos em nossa cidade, impulsionando desta forma a economia local e proporcionando mais um espaço de convivência para a população local, além de atrair e manter os turistas na cidade.

O Mercado da Estação, como o nome sugere, será instalado no Parque da Estação, será realizado mensalmente, sempre no segundo sábado de cada mês, com apoio da Secretaria de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio que fará as inscrições, seleção e controle, em parceria com os expositores que serão responsáveis pela estrutura, limpeza e segurança, bem como contrapartida.

Os expositores serão devidamente credenciados, seguindo regulamento próprio elaborado pela Secretaria. Paralelamente, o turismo e comércio local também serão favorecidos.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste Projeto em regime de urgência, em conformidade com o *caput* e §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Carlos Barbosa, 5 de abril de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.